



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 354.475/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 168/2023

Contrato nº 2024/045.0

OBJETO	Prestação de serviços de suporte técnico para sistema de Áudio sobre IP (AoIP – Audio over IP), composto por equipamentos de áudio da marca AXIA e equipamentos de rede da marca CISCO.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: MAXVÍDEO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP

CNPJ/MF: 03.517.258/0001-58

Endereço: AV ADELINO CARDANA, nº 293, SALA 1012, CENTRO
--

Cidade: BARUERI	UF: SP	CEP: 06.401-147
--------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: SONIA VIRGOLINO
--

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 24/01/2024	Data de assinatura 23/02/2024	Data de vigência 26/02/2024 a 25/02/2025
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 207.600,00 (duzentos e sete mil e seiscentos reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	------------------------------------

Nota de Empenho: 2024NE000640

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de suporte técnico para sistema de Áudio sobre IP (AoIP – Audio over IP)**, composto por equipamentos de áudio da marca **AXIA** e equipamentos de rede da marca **CISCO**, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.168/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.168/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política – Comunicação Institucional
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. O serviço de suporte técnico, no âmbito deste Contrato, consiste na disponibilização de suporte por engenheiro(a) ou técnico(a) especializado(a) no sistema em questão, para prestação de assistência técnica na realização de ações necessárias para



manter o sistema em pleno funcionamento, esclarecer dúvidas referentes à instalação, configuração, operação, diagnóstico de problemas e correções de defeitos ("bugs") da solução, realizar novas configurações, realizar atualizações de *software/firmware* e quaisquer outros procedimentos necessários para garantir o bom funcionamento do sistema.

5.2.1. Não estão incluídos no escopo desta contratação a garantia de funcionamento, a aplicação de atualizações que incluam custos pelo fabricante da solução e a manutenção dos equipamentos de hardware, limitando-se à análise e diagnóstico de eventuais problemas e falhas relacionadas aos equipamentos. Neste caso, a CONTRATADA deverá gerar relatório circunstanciado, detalhando a falha de hardware identificada, e uma sugestão de eventuais componentes/peças para reparação do equipamento e solução do problema.

5.3. Durante o prazo de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico sob demanda. O serviço será configurado como banco de horas, totalizando 240 (duzentas e quarenta) horas anuais, que podem ser utilizadas à medida que forem necessárias.

5.4. A utilização do serviço deverá ser previamente requisitada pelo Órgão Responsável, através da abertura de chamado técnico.

5.5. A comprovação de uso das horas será feita mediante apresentação, pela CONTRATADA, de Relatório de Atendimento Técnico indicando as datas e horários de início e fim do atendimento, além de outras informações técnicas descritas no item 5.8 deste Título.

5.5.1. O relatório deverá ser aprovado pelo Órgão Responsável para comprovação da utilização do serviço.

5.6. A prestação dos serviços de suporte técnico deverá ser realizada em idioma local (Brasil/português), salvo se houver concordância entre as partes para atendimento em outro idioma.

5.7. Em caso de abertura de chamados técnicos, a CONTRATANTE deverá fornecer, pelo menos, as seguintes informações, além de outras que julgar necessárias:

- a) número de identificação individual e nome do contato;
- b) meio preferível de contato (telefone ou e-mail);
- c) informação sobre o produto relacionado e versão;
- d) descrição do problema, incidente ou solicitação.

5.7.1. Ao receber uma solicitação, a CONTRATADA deverá enviar ao solicitante um número único de registro e identificação do chamado, para fins de referência futura, consultas, acompanhamento e controle de execução dos serviços.

5.7.2. A CONTRATADA deverá, em até 8 (oito) horas úteis, gerar um documento chamado "Análise de Chamado Técnico", que deverá conter uma descrição das atividades relacionadas à solução do chamado técnico, uma estimativa da quantidade de horas necessárias para a realização do serviço e um prazo para finalização do chamado.

5.7.2.1. Hora útil refere-se ao intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendido no período de expediente da CONTRATANTE, das 9h às 18h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira), podendo começar num dia e terminar no outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).



5.7.2.2. Sempre que necessário, a CONTRATADA poderá entrar em contato com o Órgão Responsável, para esclarecer dúvidas e permitir uma melhor estimativa da quantidade de horas necessárias.

5.7.3. O documento denominado “Análise de Chamado Técnico” deverá ser aprovado pelo Órgão Responsável antes que os trabalhos relacionados ao atendimento do chamado sejam iniciados.

5.7.4. Caso o meio de contato escolhido seja por telefone, a CONTRATADA deverá especificar no documento de “Análise de Chamado Técnico” a data e horário que o engenheiro(a)/técnico(a) responsável pelo atendimento do chamado entrará em contato com o Órgão Responsável.

5.7.4.1. Neste caso, a CONTRATADA ficará dispensada da estimativa de quantidade de horas necessárias para a realização do serviço. A contagem de horas de suporte será feita com base na duração da(s) chamada(s) telefônica(s) necessárias para a solução do chamado.

5.8. Ao término do chamado, a CONTRATADA deverá enviar, por e-mail, um Relatório de Atendimento Técnico contendo, ao menos, as seguintes informações:

- a) número do registro da solicitação;
- b) data e hora da abertura do chamado;
- c) data e hora do término do chamado;
- d) identificação do problema;
- e) identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) providências adotadas;
- g) outras informações pertinentes.

5.9. Caso o número de horas previamente autorizadas para atendimento de um chamado técnico não seja suficiente, a CONTRATADA poderá apresentar, no Relatório de Atendimento Técnico, uma justificativa para o não cumprimento do chamado e solicitar, se for o caso, quantidade de horas adicionais necessárias para a finalização da solicitação.

5.10. Em caso de não cumprimento dos prazos previamente autorizados e acordados no documento denominado “Análise do Chamado Técnico”, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções descritas no item 10.7 deste Contrato, desde que os atrasos sejam injustificados, ou com justificativa não aceita pelo Órgão Responsável.

5.11. A CONTRATANTE poderá franquear o acesso remoto aos seus sistemas, desde que solicitado e de forma temporária, especificamente para análise, diagnóstico e correção de problemas referentes a incidentes.

5.11.1. O acesso remoto ficará restrito aos sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.11.2. O acesso remoto será controlado pelo Órgão Responsável e sua duração será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

5.11.3. Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.



6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. O aceite mensal dos serviços será emitido no prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento do período mensal de referência, condicionado ao recebimento da nota fiscal/fatura.

6.3. Após o encerramento de cada período mensal de referência, a CONTRATADA enviará ao Órgão Responsável:

- a) lista dos chamados técnicos abertos no período, com informação, no mínimo, do número do registro do chamado, descrição, data e hora de abertura;
- b) nota fiscal de serviços referente ao período.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a DIRETORIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Principal, piso inferior, ala E, que, por meio da COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO E TECNOLOGIA PARA COMUNICAÇÃO, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou



omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.14. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. Caso não haja nenhum chamado durante o mês, não haverá pagamento referente a esse período.

9.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor da hora técnica)
Deixar de enviar o documento denominado "Análise de Chamado Técnico", no prazo estipulado, por hora útil de atraso	20%
INFRAÇÃO	PERCENTUAL



	(sobre o valor total autorizado no chamado técnico)
Deixar de atender ao chamado técnico dentro dos prazos estipulados no documento denominado "Análise de Chamado Técnico", por dia útil de atraso	10%
Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	20%

11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Sonia Virgolino
Representante Legal